LEI Nº 2.933, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CADASTRO DAS ÁREAS PÚBLICAS NÃO EDIFICADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a atualizar, anualmente, a relação de todos os terrenos públicos onde não haja edificações, pertencentes à Administração Direta ou Centralizada.

Parágrafo único. A divulgação do cadastro mencionado no caput, deverá ser feita anualmente no mês de janeiro, e conterá obrigatoriamente a especificação do tamanho das áreas, sua exata localização, bem como as condições de uso para qualquer fim.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo obrigado a divulgar no Diário Oficial do Município ou em imprensa de mesmo caráter, no mesmo período previsto no artigo anterior, a relação de áreas públicas cedidas através de concessão, permissão, autorizaçãoou qualquer outro mecanismo previsto em legislação pertinente, tal como benefício da mesma natureza, outorgado às empresas particulares, que não os exemplificados nesta Lei,e ainda a data em que se findam tais concessões.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO